


COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
 Site: www.cetesb.sp.gov.br

SUMULA DO PARECER TÉCNICO nº 095/24/IL

PROCESSO: Impacto 417/2021 (CETESB.129365/2021-57)
INTERESSADO: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP
ASSUNTO: Solicitação de Licença Ambiental Prévia para implantação do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT3 (Trecho Barreiros – Samaritá)
MUNICÍPIOS: São Vicente

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da súmula do Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental – IL para subsidiar o licenciamento ambiental prévio da implantação do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT3 (Trecho Barreiros – Samaritá) no Município de São Vicente, parte do Sistema Integrado Metropolitano – SIM proposto para a Baixada Santista, sob responsabilidade da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP. Segundo o EIA, a implantação do empreendimento tem como objetivo facilitar o acesso entre as áreas insular e continental de São Vicente, por meio de transporte público coletivo, contribuindo para a redução dos tempos de deslocamento e da demanda sobre o sistema viário, com consequente melhoria na qualidade de vida da população.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na implantação e operação do VLT, trecho entre Barreiros e Samaritá (VLT3), com extensão de 7,5 km, incluindo 04 Estações de embarque e desembarque de passageiros (Ponte Nova, Quarentenário, Rio Branco e Samaritá), 01 Pátio de Trens (Samaritá) e 01 subestação de Energia (Pretti da Silva).

Também faz parte do objeto do licenciamento a implantação da via permanente, banco de dutos e rede aérea e de iluminação no trecho ferroviário da Ponte A Tribuna.

Segundo os dados apresentados no EIA, no cenário de 2030, ao final das intervenções, estima-se que o sistema intermunicipal (EMTU e VLT) será responsável por 42% dos deslocamentos do transporte coletivo. Também foi considerado que, com a totalidade da rede do VLT implantada, 41% dos usuários atingirão seus destinos somente com o VLT. E ainda, com relação à redução do tempo médio de viagem, com o sistema implantado, estima-se que o usuário consiga economizar, em média, 135 minutos por mês.

De acordo com o cronograma, a implantação do VLT3 está prevista para durar 24 meses. A estimativa é de que sejam gerados 800 postos de trabalho durante o pico das obras. O investimento total previsto é de cerca de R\$ 315.900.000,00 (trezentos e quinze milhões e novecentos mil reais).

3. COMPATIBILIDADE LEGAL

Em atendimento aos artigos 5º e 10 da Resolução CONAMA nº 237/97, foram apresentadas as Certidão de Uso e Ocupação do Solo e a Manifestação da Prefeitura Municipal de São Vicente, que atestaram a compatibilidade do empreendimento com as legislações municipais.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A avaliação dos principais potenciais impactos ambientais decorrentes das fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento foi realizada considerando-se as informações apresentadas no EIA/RIMA e complementações, conforme segue:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
 Site: www.cetesb.sp.gov.br

- **Geração de expectativa da população quanto à implantação do empreendimento**

A perspectiva de implantação do empreendimento gera expectativas positivas quanto à melhoria do transporte na região, requalificação urbana e valorização imobiliária. Entretanto, possíveis desapropriações, potenciais transtornos decorrentes das obras e alterações no tráfego, além de notícias esparsas sobre estudos em desenvolvimento e informações não oficiais geram expectativas muitas vezes desnecessárias. Para mitigar esse impacto, foi proposta a criação de um canal de comunicação permanente com a população e instituições e um Plano de Comunicação Social, contemplando tanto ações de caráter imediato (primeira etapa), na fase de planejamento, quanto de caráter permanente, compondo a segunda etapa do programa, a serem detalhadas na próxima fase do licenciamento.

- **Desencadeamento e intensificação de processos de dinâmica superficial**

A implantação do VLT3 demandará serviços típicos de obras civis, como: terraplenagem, escavações, remoção de pavimentos, entre outros, representando movimentação e exposição temporária do solo natural e/ou de aterros pré-existentes. Além disso, o empreendimento deverá intervir em terrenos com baixa capacidade de drenagem, atribuída ao relevo plano, que compromete o escoamento hídrico e resulta em áreas com solo encharcado, podendo levar a necessidade de implementação de um sistema de microdrenagem eficiente e a realização de manutenção periódica para garantir a desobstrução das redes nas áreas urbanas. Na próxima fase do licenciamento, será detalhado o Programa de Controle de Processos Erosivos e de Assoreamento, com ações preventivas e corretivas para evitar os potenciais problemas associados à exposição de solo, sistemas de drenagem provisórios, direcionamento do fluxo das águas e contenção de sedimentos. Deverão ser contempladas, ainda, instruções visando à recuperação das áreas afetadas logo após a conclusão de frentes de obras (com cobertura vegetal nos locais com solo exposto) e a adoção de medidas corretivas de eventuais não conformidades, especialmente às relacionadas ao assoreamento.

- **Impactos no entorno decorrentes de potenciais recalques e subsidências**

Segundo o EIA, as atividades inerentes à ruptura e remoção dos pavimentos, eventuais estaqueamentos, serviços de fundação, e serviços de terraplenagem em geral, necessários à implantação da nova via do VLT, podem levar à propagação de vibrações induzidas no solo, com eventuais reflexos nas edificações lindeiras. Para a execução das obras necessárias à implantação do VLT3 - Trecho Barreiros - Samaritá foi informada a necessidade de monitoramento sistemático de recalques, passíveis de ocorrer por diversas ações: escavações em geral; desestabilização indireta do subsolo, devido às vibrações induzidas no solo por equipamentos pesados, entre outros. Assim, foi proposta pelo empreendedor a implementação dos Programas de Monitoramento dos Níveis de Ruídos e Vibrações e de Monitoramento de Recalques, a serem detalhados na próxima fase de licenciamento. É prevista a implantação de sistemas de amortecimento de vibrações em trechos estratégicos, situados ao longo do traçado do VLT3, onde se localizam pontos receptores (residências, leitos hospitalares, bens tombados e unidades de ensino) em distâncias inferiores a 12 m.

- **Interferências em recursos hídricos**

De acordo com o EIA, a rede de drenagem superficial, inserida nas áreas de influência do empreendimento, é composta por canais naturais (meandros do Rio Piaçabuçu e Mariana) e artificiais "urbanos", pelo Canal do Mar Pequeno (Ponte A Tribuna) e uma área de manguezal contígua ao canal, cuja qualidade de suas águas mostra-se comprometida pela ação humana direta e indireta, especialmente com o despejo de esgotos. Foi identificado um canal de drenagem artificial paralelo à linha férrea existente (Trem IntraMetropolitano – TIM), leitos aterrados decorrentes de ocupações irregulares nas imediações do traçado, e a interseção com o canal estuarino, Rio Casqueiro (Canal do Mar Pequeno). Destaca-se a ausência de rede hidrográfica significativa na ADA, bem como a forte pressão antrópica sobre a rede de drenagem fluvial, que


COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
 Site: www.cetesb.sp.gov.br

compromete a qualidade das águas e o transporte hidráulico. Foi apresentada a Declaração de Viabilidade de Implantação - DVI / BAT nº 39, de 05/09/2019, declarando viável a implantação da interferência em recurso hídrico para a travessia do afluente do rio Piaçabuçu. Deverá ser apresentado, no âmbito do Plano de Controle Ambiental das Obras – PCA, detalhamento do sistema de tratamento das águas provenientes de eventual rebaixamento do lençol freático, antes de sua disposição final, visando conter sedimentos em suspensão e evitar que sejam carreados para os recursos hídricos da área do empreendimento. Ainda por ocasião da solicitação da LI, deverá apresentar Carta de Diretriz e/ou documento emitidos pela SABESP, quanto à viabilidade de recebimento dos efluentes sanitários e industriais, tanto na fase de obras (canteiros) como na operação (pátio, subestação etc.).

- **Poluição gerada nos canteiros de obras, frentes de trabalho, áreas de empréstimo e bota-fora**

Durante a implantação do VLT3, os serviços típicos de obras civis a serem executados poderão resultar na exposição do solo, aumentando sua vulnerabilidade natural para as contaminações em caso de contato direto com substâncias potencialmente contaminantes. Diante disso, foi proposto no EIA o Plano de Controle Ambiental das Obras – PCA, composto por 14 Programas Ambientais, dentre os quais destacamos os Programas de Gerenciamento de Resíduos e de Gerenciamento de Produtos Químicos e Efluentes, que deverão ser detalhados por ocasião da solicitação de Licença Ambiental de Instalação. Cabe destacar ainda, a proposição de um Plano de Gestão Ambiental, com objetivo de estabelecer uma estrutura de Gestão Ambiental eficiente para a implantação do empreendimento, garantindo a participação coordenada de todos os agentes envolvidos.

- **Interferências em áreas com potencial de exploração mineral**

A caracterização dos “processos de direitos minerários ativos” e devidamente registrados junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) para as poligonais inseridas na área de estudo se deu por meio de consulta à plataforma SIGMINE, onde se identificou que a AID e a ADA do VLT3 se sobrepõem parcialmente a cinco poligonais delimitadoras de direitos minerários de terceiros. Considerando que a ADA do empreendimento está interceptando cinco poligonais de processos ativos na ANM, os quais poderão ser impactados pela implantação do VLT3, entende-se que antes da intervenção nesses trechos o empreendedor deverá apresentar a manifestação da ANM e/ou eventual acordo firmado com os titulares dos processos minerários.

- **Alteração da qualidade do ar**

Conforme mencionado no EIA, atividades para a implantação do empreendimento, como terraplanagens e escavações, tráfego e movimentação de veículos e equipamentos e manuseio de insumos e materiais pulverulentos poderão ocasionar alterações pontuais na qualidade do ar local. Para mitigação e controle desse impacto, foram propostas medidas para o controle de emissão de material particulado e o Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar, que visa o monitoramento e mitigação de fumaça preta e do material particulado das obras.

- **Alteração dos níveis de ruído e vibrações**

Durante a implantação do empreendimento serão emitidos, pontualmente, ruídos e vibrações provenientes de equipamentos e serviços necessários às obras. Na fase de operação, o contato entre o material rodante e a via permanente do VLT (interação entre roda/trilho), bem como o movimento dos trens, pátio de manutenção e manobras são as principais fontes potencialmente geradoras de poluição sonora. Dessa forma, tanto para a fase de implantação como para a operação do empreendimento, foi proposto o Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruídos e Vibrações que prevê a realização de medições dos níveis de pressão sonora e de vibração, visando garantir o atendimento à legislação, o conforto acústico, bem como a integridade dos



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
 Site: www.cetesb.sp.gov.br

imóveis e edificações. Ainda por ocasião da solicitação de LI, caberá ao empreendedor apresentar laudos/documentos técnicos que comprovem que o “tratamento antivibratório” a ser implantado na via permanente atenda a todas as normas técnicas cabíveis de maneira a não causar impactos indesejáveis às edificações existentes no seu entorno.

- **Interferência em áreas contaminadas**

Foi realizado o levantamento das áreas com potencial – APs e suspeitas - ASs de contaminação e contaminadas – ACs do VLT3 – Trecho Barreiros – Samaritá. O levantamento abrangeu a AID, a ADA, e uma faixa de 50 m no seu entorno, por meio de consultas ao Sistema de Fontes de Poluição da CETESB (SIPOL), e ao Relatório de Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Estado de São Paulo, bem como levantamentos de campo e a interpretação de fotos aéreas e imagens de satélite. Foram identificadas 7 áreas com Potencial de Contaminação (AP) e 20 áreas com Suspeita de Contaminação (AS). Por ocasião da solicitação da LI, o interessado deverá apresentar o detalhamento do Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, com indicação de todos os trechos onde ocorrerá a interferência de áreas suspeitas ou contaminadas e das medidas a serem adotadas para prevenir os riscos aos trabalhadores da obra e ao meio ambiente, incluindo o monitoramento da qualidade de águas subterrâneas, e o armazenamento temporário, a destinação adequada de solos contaminados, resíduos e efluentes e demais procedimentos ambientais a serem adotados.

- **Perda da cobertura vegetal e intervenção em Área de Preservação Permanente**

A ADA teve uso pretérito da antiga linha férrea e do pátio de trens, ambos desativados, além de parte do viário existente. Trata-se, portanto, de uma área predominantemente antropizada, e com vegetação alterada, formada pelas bordas dos fragmentos presentes na AID. Além de vegetação de borda, o projeto prevê a intervenção em um fragmento de Floresta Alta de Restinga em estágio médio de regeneração (0,8 hectares), que está em processo de degradação. No trecho em que o VLT3 atravessará a área urbanizada, foi registrada a presença de 65 indivíduos arbóreos isolados, sendo 1 indivíduo morto, 33 de espécie exótica e 31 nativos. Todos estão localizados fora de APP. Segundo informado, não foram registradas na ADA espécies ameaçadas de extinção. Para minimizar a perda de cobertura vegetal decorrente da supressão de vegetação e intervenção em APP o Projeto Executivo do empreendimento deverá ser ajustado de forma que apenas a vegetação estritamente necessária para a implantação e operação seja removida. Foi proposto o Programa de Controle da Supressão Vegetal, que contém diretrizes sobre os procedimentos que deverão ser adotados durante a execução da supressão de vegetação, e corte de árvores isoladas, e deverá ser detalhado para a próxima fase do licenciamento. Considerando que a perda de cobertura vegetal nas áreas marginais a corpos d’água pode desencadear processos erosivos, o Plano de Controle Ambiental das Obras e respectivo Programa de Controle de Processos Erosivos e de Assoreamento apresentarão diretrizes a serem seguidas para evitar o carreamento de sedimentos à rede hidrográfica.

- **Interferência em áreas protegidas**

Segundo informações apresentadas, o empreendimento se insere nas zonas de amortecimento dos Parques Estaduais da Serra do Mar – PESH e Xixová-Japuí – PEXJ. Contudo, especificamente a ADA, trata-se de uma área muito antropizada, alterada e descaracterizada, e com suas funções ambientais comprometidas. Segundo informado, não foram registrados na área de influência do empreendimento, terras indígenas ou quilombolas e áreas naturais tombadas. Em função das potenciais interferências nas Unidades de Conservação (PESH e PEXJ), a Fundação Florestal – FF manifestou-se por meio da Autorização para Licenciamento de empreendimento dentro de Unidade de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento nº 02/2023, e autorizou a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT3 - Trecho Barreiros – Samaritá, desde que atendidas as condicionantes elencadas na referida autorização, para a próxima fase do licenciamento.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
 Site: www.cetesb.sp.gov.br

- **Impactos sobre a fauna**

Segundo o EIA, as atividades a serem desenvolvidas durante as obras, como a supressão de vegetação, intervenção em APP, movimentação do solo, aumento dos níveis de ruído e vibrações devido a movimentação de veículos pesados e máquinas e equipamentos, além da circulação de trabalhadores, poderão afetar a fauna presente na ADA e seu entorno imediato. Para mitigar possíveis impactos sobre a fauna durante as atividades de supressão de vegetação e intervenção em APP, o interessado propôs a implementação dos Programas de Controle da Supressão Vegetal e de Afugentamento da Fauna Terrestre. Para a próxima fase do licenciamento, deverá ser apresentado novo levantamento de fauna, que deverá incluir duas campanhas, uma no período chuvoso e outra no seco, com o objetivo de subsidiar o detalhamento dos Programas de Controle da Supressão Vegetal, de Afugentamento da Fauna Terrestre, e de Controle e Monitoramento de Atropelamentos da Fauna Terrestre. Para a próxima fase do licenciamento, no âmbito do Programa de Monitoramento de Atropelamentos da Fauna Terrestre, deverá ser apresentado estudo sobre o potencial atropelamento de fauna nos trechos do viário paralelo ao VLT3, que atravessam fragmentos de vegetação.

- **Desapropriação, perda de espaço físico e redução da atividade produtiva**

Segundo informado no EIA/RIMA, não são previstas desapropriações para implantação do VLT3 - trecho Barreiros – Samaritá, tendo em vista que o mesmo será implantado sobre o eixo (faixa de domínio) da antiga ferrovia desativada. Entretanto, caso seja necessária desapropriação ou relocação de população, deverá ser implementado um Programa de Acompanhamento do Processo de Desapropriação e Reassentamento contemplando o cadastro físico e socioeconômico das propriedades afetadas pelo empreendimento; cadastro de grupos mais vulneráveis (idosos, deficientes, pessoas com necessidades especiais etc.), assim como das ocupações irregulares; identificação dos imóveis sobre foto aérea ou imagem de satélite; a área total das propriedades e a porcentagem de área afetada pelo empreendimento. Contemplar o Decreto de Utilidade Pública – DUP, as imissões na posse, acordos firmados com os proprietários e as medidas para reassentamento.

- **Interferência em dispositivos de infraestrutura, equipamentos sociais e serviços de utilidade pública**

Durante a execução das obras, podem ser necessárias interrupções temporárias de determinados serviços urbanos essenciais, tais como o fornecimento de água potável, energia elétrica, gás, serviços de telefonia/telecomunicações, entre outros, podendo impactar residências e comércios presentes na AID e na ADA. Como medidas mitigadoras, além de ações do Programa de Comunicação Social conforme proposto pelo interessado, para a próxima fase do licenciamento deverá ser apresentado um Programa de Articulação Institucional com a identificação de planos, projetos e obras previstos e em curso no território dos municípios; compatibilização do plano de ataque do empreendimento com os projetos identificados e devidamente georreferenciados; e ações de articulação previstas.

- **Modificações na infraestrutura viária, no tráfego e nos transportes**

São previstas alterações temporárias e fixas no tráfego e nos transportes no entorno do empreendimento, decorrentes da implantação do empreendimento, que poderão causar transtornos para pedestres e ao tráfego local. Considerando que o empreendimento será implantado na faixa de domínio da antiga ferrovia, segregado do tráfego, entende-se que as alterações viárias, quando necessárias, deverão ser aprovadas pelo órgão responsável pelo trânsito da Prefeitura de São Vicente e devidamente comunicadas à população, por meio de ações do Programa de Comunicação Social. No âmbito dos relatórios semestrais do PGA, deverão ser apresentadas comprovações das tratativas com os órgãos responsáveis pela infraestrutura viária e tráfego no município de São Vicente, tais como Termos de Permissão para



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
 Site: www.cetesb.sp.gov.br

Ocupação de Vias, expedidos pelo órgão municipal de controle do tráfego.

- **Mobilização e desmobilização de mão de obra**

Durante a implantação do empreendimento é prevista a geração de 800 empregos diretos no pico das obras. Deverá ser priorizada a utilização de mão de obra local para evitar potenciais pressões sobre áreas protegidas, e sobre os serviços municipais de saneamento, saúde, educação, assistência social e habitação. Para orientar a contratação de forma eficiente deverá ser implementado um Programa de Apoio à Contratação de Mão de Obra Local, que deverá prever a priorização da contratação da mão de obra local.

- **Alteração do uso do solo predominante e da paisagem urbana**

De acordo com o EIA, com a implantação do VLT3, o acesso e o deslocamento da população serão facilitados, o que poderá atrair novos moradores para as regiões próximas à ADA. Como consequência desse maior adensamento, poderá haver incremento na demanda por equipamentos sociais, de saúde e educação, e de serviços. Segundo o EIA/RIMA, durante a implantação do empreendimento haverá impacto na paisagem urbana tendo em vista as frentes de obra, as áreas de apoio e o respectivo tráfego gerado. No entanto, finalizada implantação, espera-se revitalização das áreas lindeiras, com os projetos paisagísticos integrando as estações de parada e a ciclovia que acompanhará o traçado do trem. Para mitigação dos citados impactos, foi proposto um Programa de Educação Ambiental e foi solicitada ao empreendedor a apresentação do Programa de Paisagismo e Reurbanização detalhado para a próxima fase do licenciamento.

- **Interferências sobre o Patrimônio Arqueológico, Histórico, Cultural e Natural**

Foram consultados o Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional - IPHAN, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV, que manifestaram não haver óbices para continuidade do licenciamento ambiental do VLT3, no que se refere a potenciais impactos sobre o patrimônio arqueológico, histórico, cultural e natural, tendo em vista que na ADA do empreendimento não há bens protegidos pelos citados órgãos.

5. PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Caberá à Câmara de Compensação Ambiental da SEMIL definir a destinação e a forma de pagamento dos recursos da compensação, sendo a apresentação do comprovante de pagamento pelo empreendedor e a assinatura de um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA condicionantes à emissão da Licença Ambiental de Instalação – LI. Para a Licença Ambiental de Operação – LO deverá ser apresentado relatório contábil, comprovando o montante efetivamente despendido na implantação do empreendimento, visando a realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental do empreendimento.

6. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de obra de utilidade pública de importância estratégica para o transporte público, que foi utilizada como premissa do projeto a reativação da antiga faixa ferroviária desativada, para evitar novos impactos sobre áreas protegidas, e que os potenciais impactos ambientais poderão ser mitigados com a devida implementação dos Programas Ambientais propostos e das solicitações do Parecer Técnico nº 095/24/IL, a equipe técnica da CETESB conclui que o empreendimento é ambientalmente viável. Nestes termos, submete ao CONSEMA para apreciação e deliberação sobre a viabilidade ambiental da Implantação do empreendimento “Veículo Leve sobre Trilhos – VLT3 (Trecho Barreiros – Samaritá)” no município de São Vicente, sob responsabilidade da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

RODRIGO PASSOS CUNHA

Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental – IL
Gerente



Assinaturas do documento



"SÚMULA_PT 095_2024_IL LP_EIA - VLT3"

Código para verificação: **FU909P4K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RODRIGO PASSOS CUNHA** (CPF: 209.XXX.908-XX) em 06/11/2024 às 12:03:14 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 25/04/2024 - 11:36:37 e válido até 25/04/2027 - 11:36:37.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.129365/2021-57** e o código **FU909P4K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.